



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 20.1 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

20.1) A União enviará ao Congresso Nacional, no prazo de seis meses após a aprovação desta Lei, Proposta de Emenda à Constituição que eleve progressivamente a vinculação de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em ritmo e percentual compatíveis com o cumprimento da Meta 20, garantindo-se fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.

JUSTIFICAÇÃO

O sucesso do Plano Nacional de Educação 2011-2020 depende do necessário comprometimento do Executivo Federal no envio de uma Proposta de Emenda à Constituição que viabilize uma elevação do percentual de recursos vinculados à educação, em proporção e escala que permita alcançar a meta de financiamento público à educação pública de modo a garantir um padrão mínimo de qualidade e equidade à educação brasileira.

Vale reforçar que esta foi a deliberação da Conferência Nacional de Educação (Conae), processo de participação social que deveria servir de subsídio para a elaboração da proposta de PNE em questão.

Sala das Sessões,

de 2011.

Alice Portugal
Deputada Federal